

Assunto: Arquivamento - Proposta de Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Judiciário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, venho, diante da ausência de interesse desta Corte Estadual na tramitação da proposta de iniciativa do Poder Judiciário, consubstanciada no Projeto de Lei nº 21.717/2015, encaminhado, respectivamente, por meio do Ofício nº 803/2015-GP, requer a V.Exa. a adoção das medidas legais e regimentais cabíveis para arquivamento da referida proposta no âmbito da Casa Legislativa.

No ensejo, renovo os votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Desembargador GESIVALDO BRITTO
Presidente do TJBA.

(Defiro e Arquive-se.)

MENSAGEM AL Nº 5.138/2018

Mensagem nº 20/2018.
Salvador/BA, 29 de agosto de 2018.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar que "altera dispositivos da Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2006, que dispõe sobre a Lei Orgânica e o Estatuto da Defensoria do Estado da Bahia e dá outras providências."

A presente Proposição tem por objetivo atualizar a Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2006, que dispõe sobre Lei Orgânica e o Estatuto da Defensoria Pública do Estado da Bahia, favorecendo a interiorização e a melhoria dos serviços da Defensoria Pública do Estado, para benefício da população baiana.

Destaca-se que os recursos financeiros necessários para custear a referida Proposição no ano de 2018 sairão de receitas da própria Defensoria Pública.

Conforme previsto no art. 79 da Constituição do Estado, solicito que na apreciação do presente Projeto de Lei seja observado o regime de urgência, aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUI COSTA
Governador

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
Defensor Público-Geral

Excelentíssimo Senhor
Deputado ANGELO CORONEL
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia
Nesta

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 133/2018

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2006, que dispõe sobre a Lei Orgânica e o Estatuto da Defensoria do Estado da Bahia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os arts. 13, 32, 66, 90, 92, 105, 108, 110, 111, 113, 114, 117,

119, 121, 122, 124, 140, 143, 150, 152, 153, 161, 173, 175, 258, 270, 271, 272, 273, 274, 276 e 290 da Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 13 -

V - Coordenadoria de Controle Interno.* (NR)

*Art. 32 -

VI - revogado;

XVI - elaborar e submeter ao Conselho Superior da Defensoria Pública a proposta orçamentária, para posterior encaminhamento ao Poder Executivo;

XXIV - expedir ato sobre a seleção para ingresso de estagiários de Direito na Instituição, proclamar o resultado e celebrar o contrato com os aprovados;

XXXI - designar membros da Defensoria Pública do Estado da Bahia para o exercício de suas atribuições em unidade defensorial diversa da de sua lotação ou, em caráter excepcional, perante Juízo, Tribunais ou Ofícios diferentes dos estabelecidos para cada categoria;

XXXIV - designar membros da Defensoria Pública do Estado da Bahia para:

a) exercerem as funções de Coordenadores Executivos das Defensorias Públicas Especializadas ou Regionais, e de Coordenadores das Defensorias Públicas Especializadas ou Regionais;

b) assegurar a continuidade dos serviços, em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição de titular de cargo, na forma desta Lei Complementar, respeitada a Especializada e a região de atuação do órgão, depois de esgotada a lista de substituição;

c) integrar organismos estatais relativos aos princípios e às funções da Defensoria Pública do Estado da Bahia;

d) dar plantões noturnos ou em finais de semana e feriados, em razão de medidas urgentes, assegurados os direitos constitucionais;

e) funcionar em feito determinado;

f) garantir atuação da Defensoria Pública do Estado da Bahia no sistema penitenciário do Estado;

g) atuar em conselhos de direitos, conselhos tutelares, grupos de trabalho e comissões, afetos às funções da Defensoria Pública do Estado da Bahia;

h) atuar na sede de Tribunais Superiores ou de Organismos Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos;

i) atuar em grupos de trabalho;

XLII - homologar e decidir sobre as escalas de férias e de atuação em plantões propostas pelas Coordenadorias Executivas das Defensorias Públicas Especializadas e Regionais;

LIII - apresentar ao Conselho Superior da Defensoria Pública a criação